

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DA
PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI) E A FINANCIADORA
DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP)**

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Autarquia federal vinculada ao Ministério da Economia, criada pela Lei nº 5.648 de 11/12/1970, com sede na Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro/RJ, CEP: 20090-910, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 42.521.088/0001-37, doravante denominado INPI, representado neste ato pelo seu Presidente CLÁUDIO VILAR FURTADO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED] nomeado pelo Ato de Nomeação publicado no Diário Oficial da União em 08 de fevereiro de 2019 e a FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com sede na Praia do Flamengo 200, 1º andar – RJ, CEP 22210-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.086/0001-09, doravante denominado FINEP, representada neste ato pelo seu Presidente, GAL. WALDEMAR BARROSO MAGNO NETO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] nomeado pelo Ato DEL/CA/008/2019 do Conselho de Administração da Finep, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo SEI INPI 52402.002589/2020-11 o teor da Resolução nº 315/2022, de 03/11/2022, da Diretoria da Finep, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Acordo a cooperação técnica e científica, entre os partícipes visando fortalecer projetos e programas de incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação e a fomentar a expansão do uso do sistema de propriedade intelectual por residentes.

Parágrafo Único – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação de atividades exclusivas do INPI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação definida na Cláusula Primeira poderá ocorrer na forma de:

- 1 – Fomento à expansão do uso do sistema de PI pelas empresas financiadas pela FINEP;
- 2 – Formação de capital humano voltado para a promoção de negócios por meio do uso estratégico da PI;

3 – Desenvolvimento de estudos conjuntos e estabelecimento de intercâmbio de dados e informações relativas ao uso da propriedade intelectual e ao sistema de financiamento à inovação liderado pela FINEP.

Parágrafo Único – O uso dos espaços e equipamentos está condicionado à disponibilidade dos mesmos, e, ainda, a observância das normas internas de cada uma das instituições, responsabilizando-se os partícipes pelas despesas e por eventuais danos ou prejuízos causados à outra, em decorrência do uso das instalações, aparelhos, equipamentos e outros materiais.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Para atingir os objetivos deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, contendo, detalhadamente, as metas, o cronograma de execução, as responsabilidades assumidas por cada um dos partícipes e as demais informações necessárias à consecução do Acordo.

CLAÚSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os Partícipes, arcando, cada qual, com as despesas que lhe correspondam na implementação do seu objeto, nada devendo um Partícipe a outro pela execução do presente Acordo, em qualquer lugar, a qualquer tempo e a qualquer pretexto que seja.

Parágrafo Único: As partes farão incluir nos seus respectivos orçamentos anuais os recursos necessários às atividades previstas neste Acordo e em seus Termos Aditivos.

CLAÚSULA QUINTA - DO PESSOAL

Os servidores e empregados de qualquer das partes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas à observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

Parágrafo Primeiro: As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

Parágrafo Segundo: A parte que pretender convocar terceiros para execução de qualquer atividade, arcará com os custos da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da execução do presente Acordo será de responsabilidade dos seguintes representantes das partes

GERÊNCIA

Pelo INPI:

Coordenadora de Articulação e Fomento à PI e Inovação, função atualmente ocupada por Samantha Magalhães dos Santos

E-mail: ssantos@inpi.gov.br

Endereço: Rua Mayrink Veiga, 9, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 3037.3556

CEP: 20081-240

Pela FINEP:

Gerente do Departamento de Gestão de Produtos e Inovação Corporativa, função atualmente ocupada por Rodrigo Rodrigues da Fonseca

E-mail: rfonseca@finep.gov.br

Endereço: Av. Praia do Flamengo, 200, 13º andar, Flamengo Centro, Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 2555.0584

CEP: 20031-170

FISCALIZAÇÃO

Pelo INPI:

Chefe da Divisão de Cooperação Nacional, função atualmente ocupada por Cristiana Freitas

E-mail: cristiana.freitas@inpi.gov.br

Endereço: Rua Mayrink Veiga, 9, 25º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 3037.4570

CEP: 20081-240

Pela FINEP:

Superintendente da Área de Planejamento, função atualmente ocupada por Rafael Ansaloni Fortes

E-mail: rafortes@finep.gov.br

Endereço: Av. República do Chile, 330, Torre Oeste, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 2555.3827

CEP: 20031-170

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Acordo, somente poderá ser feita com anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigerá pelo período de 36 (trinta e seis meses) a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, DISTRATO, RESILIÇÃO UNILATERAL OU DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro: É facultado às partes promover o distrato deste acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo: Este instrumento será rescindido de pleno direito, independentemente de instrumento de sua formalização, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, salvo justificativa aceita pela outra parte, a ser obtida mediante prévio procedimento administrativo em que se permita o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Será rescindido, ainda, de pleno direito, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível e/ou em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, que deverá ser justificado e determinado.

Parágrafo quarto: Em qualquer caso de extinção prematura do ajuste, ficam os Partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, as normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

A FINEP providenciará a publicação do extrato do presente Acordo e de seus respectivos Termos Aditivos no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua Assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2022.

GAL. WALDEMAR BARROSO MAGNO NETO

Presidente da FINEP

CLÁUDIO VILAR FURTADO

Presidente do INPI

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: